



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 295/2018**

Processo Administrativo nº. 22.584/2018 – Pregão nº. 258/2018

Contrato nº. **295/2018**

Processo Administrativo n.º. 22.584/2018 – Pregão n.º. 258/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULO PARA POLICIAMENTO.

Valor: R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 411 – Secretaria Municipal de Segurança.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança, o Sr. **MARCELO EMÍLIO DE OVLIVIERA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.934.438-3 e inscrito no CPF sob nº. 135.218.148-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Marcileia nº 28 – Bairro Jardim Caravelas, inscrita no CNPJ sob nº. 27.389.167/0001-42, com base no processo administrativo nº. 22.584/2.018 - **Pregão nº. 258/2.018** têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fazer à CONTRATANTE, serviços de ADAPTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULO PARA POLICIAMENTO, nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I o qual faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços deverão ser feitos de acordo com o Termo de Referência do Edital.

2.2 - A CONTRATANTE deverá retirar e entregar o veículo a ser caracterizado diretamente na Secretaria Municipal de Segurança, sito à Rua Victor Atti, nº 145 – Vila dos Lavradores, Botucatu/SP.

2.3 - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte do veículo até a sua sede, bem como pela entrega do mesmo reformado, na sede da CONTRATANTE.

2.4 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, e materiais necessários para a boa execução do objeto do presente contrato.

2.5 - A CONTRATADA será responsável pela guarda e zelo do veículo, no período que se der a reforma, até a sua entrega que será aceita por responsável designado pela Secretaria Municipal de Segurança – Guarda Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 – A reforma constante do Anexo I deverá ser feita em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

2.5 - O objeto será recebido:

2.5.1 - Provisoriamente, mediante recibo, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

2.5.2 - Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recibo provisório, após constatada a conformidade e atendimento das demais exigências editalícias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 295/2018**

Processo Administrativo nº. 22.584/2018 – Pregão nº. 258/2018

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - Pela prestação dos serviços, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)** no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - 02 – PM BOTUCATU – 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 02.08.02 – DEPARTAMENTODA GUARDA MUNICIPAL – 06.181.0009.2015 – 3390399900 – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 411.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento do serviço será em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria ordenadora da despesa, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – Quando da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

6.3 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA deverá prestar a CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o previsto no presente processo.

7.2 – A CONTRATADA, será responsável pela guarda e zelo do veículo, no período que se der a reforma, até a sua entrega que será aceita por responsável designado pela Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 295/2018**

Processo Administrativo nº. 22.584/2018 – Pregão nº. 258/2018

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 31 JUL 2018

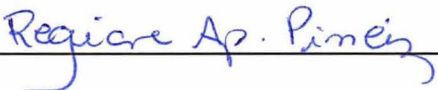


**MARCELO EMÍLIO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA



**SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- 

*Regiane Aparecida Pineiz*  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

2- 

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3